

## Tabela de Tarifas e Preços - 2009

### TABELA DE TARIFAS E PREÇOS

#### Nota Justificativa

Nos termos da Lei das Finanças Locais (Lei n.º42/98, de 6 de Agosto, alterada pela Lei n.º 87-B/1998, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto), de acordo com o princípio da autonomia financeira e patrimonial dos Municípios, podem estes cobrar tarifas e preços pela prestação e fornecimento dos seus serviços e pela concessão de alvarás e licenças efectuados ao abrigo das respectivas competências.

Cumpre, portanto, fixar as tarifas e preços a cobrar no âmbito do desenvolvimento das competências do Município de Vendas Novas, nos termos da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, e alterar, rectificar e actualizar as normas e os valores respeitantes às tarifas e preços actualmente em vigor

#### CAPÍTULO I

#### Tarifas de ligação, caudal e fornecimento de água

##### Artigo 1º (Ligação)

$$1. \text{ Ligação: TLA} = \left( \theta_i + \frac{1}{\theta_i + 0,05} \right) \times Ra \times K \times P \times \sqrt{\frac{X \times Xu}{X \times Xu + 3}}$$

TLA – Tarifa de Ligação de Água

$\theta_i$  – comprimento do ramal / m.l.

$Ra$  – Corresponde a 70% do valor de referencia por m.l. da rede de água actualizável anualmente nos termos do ponto 6 do n.º 2 do artigo 10º do Regulamento de Taxas Urbanísticas (RTU)

$K$  – Ponderador:

0,02 - Servido de infraestruturas e/ou abrangido pelo art.º 10.º do RTU

1,02 - Ramal a executar em zona não pavimentada

1,52 - Ramal a executar em zona pavimentada

$P$  - ponderador

$P = 1$ : Habitação

$P = 1,3$  : Estado

$P = 1,2$  : Comércio, Serviços

$P = 0,5$  : Industria, Associações Culturais, Desportivas,

Religiosas e Instituições de Interesse Público, nomeadamente de Educação, Ensino e Juntas de Freguesia

$X$  – numero de fracções autónomas aprovadas aquando da emissão da licença ou autorização de construção.

$Xu$  – numero de fracções autónomas aprovadas aquando da emissão da licença ou autorização de utilização.

2. A tarifa deve ser paga pelo requerente da licença ou autorização de utilização (paga de uma só vez no momento da emissão da licença, ou quando efectivada a ligação).

3) Em caso de novos ramais, ligações provisórias, simples intervenções de substituição ou renovação dos ramais domiciliários de ligação aos sistemas públicos de distribuição de água, aplica-se a mesma tarifa (TLA) definida no número 1. do presente artigo.

#### **Artigo 2º**

##### **(Tarifa de Disponibilidade do Serviço)**

As tarifas de Disponibilidade do Serviço, destinadas a fazer face aos custos suportados pelo Município com a exploração dos sistemas publicos de águas, são as seguintes por tipos de Consumidores

Consumidores domésticos e Consumidores de actividade desinteressada e socialmente útil	1,55
Estabelecimentos comerciais e de serviços e consumidores dos serviços estatais, empresas públicas e outras entidades públicas	2,55
Estabelecimentos industriais	5,10

#### **Artigo 3º**

##### **(Tarifas para consumidores domésticos)**

1. As tarifas de venda de água têm carácter progressivo, tendo por base o consumo, de modo a serem praticados preços diferenciados de harmonia com a população servida.

2. As tarifas para consumidores domésticos relativas a consumos mensais, por m3 constam da seguinte tabela:

1 m3	0,36
2 m3	0,37
3 m3	0,38
4 m3	0,39
5 m3	0,40
6 m3	0,41
7 m3	0,42
8 m3	0,43
9 m3	0,45
10 m3	0,46
11 m3	0,48
12 m3	0,50
13 m3	0,53
14 m3	0,58
15 m3	0,60
16 m3	0,64
17 m3	0,66
18 m3	0,69
19 m3	0,71
20 m3	0,74
21 m3	0,81
22 m3	0,85
23 m3	0,90
24 m3	0,97
25 m3	1,03
26 m3	1,18
27 m3	1,19
28m3	1,21
29m3	1,21
30m3	1,21

31m3	1,26
32m3	1,26
33m3	1,26
34m3	1,26
35m3	1,26
36m3	1,38
37m3	1,38
38m3 ou mais	1,38

3. Todo o preço é calculado pelo preço único em que o consumo mensal se situar.

#### Artigo 4º

##### (Tarifa para os restantes consumidores)

A tarifa para os restantes consumidores é a seguinte:

1) Estabelecimentos comerciais e industriais:	
a) 0 a 50 m3	0,69
b) De 51 a 100 m3	1,14
c) + de 100 m3	1,26
2) Consumidores dos serviços estatais ( repartições públicas, quartéis militares, etc.), empresas públicas (C.P., E.D.P., correios, etc.) e outras entidades públicas:	
a) 0 a 50 m3	0,73
b) 51 a 100 m3	1,21
c) mais de 100m3	1,33
3) Para a escola prática de artilharia	
a) 0 a 3500 m3	0,62
b) + de 3500 m3	1,33
4) Consumidores de actividade desinteressada e socialmente útil:	
a) Santa Casa da Misericórdia - consumo gratuito até 180m3/mês	
b) Estrela Futebol Clube - consumo gratuito até 100m3/mês	
c) Casa do Povo de Vendas Novas - consumo gratuito até 125m3/mês	
d) Restantes Instituições e Organizações - consumo gratuito até 30m3/mês	
4.1) Os consumidores deste agrupamento que excedam os quantitativos acima mencionados pagarão por cada m3 de água excedente	0,58
4.2) Os consumidores de actividade desinteressada e socialmente útil deixarão de beneficiar do quantitativo fixado de água gratuito, se se verificar que a água é consumida irracionalmente ou desviada para um fim diferente. Posteriormente os quantitativos de água poderão ser alterados desde que haja uma razão justificativa.	
5) Consumidores de Ligações Provisórias, designadamente para obras/m3	0,69

#### Artigo 5º

##### (Tarifa de restabelecimento e transferência do serviço)

1) Tarifa de Restabelecimento e transferência do Serviço	
a) Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta	6,40
b) Transmissão por morte ou decisão judicial	2,70

**CAPITULO II**  
**Responsabilidade por danos, roturas ou perdas nos sistemas prediais**

**Artigo 6º**  
**(Responsabilidade por danos, roturas ou perdas nos sistemas prediais)**

1. A Câmara Municipal de Vendas Novas, é responsável pelo fornecimento de água potável para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro, de acordo com as normas técnicas e de qualidade definidas na legislação em vigor, assim como pelo estabelecimento, manutenção em bom estado de funcionamento e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água.

2. Enquanto entidade gestora, a CMVN é igualmente responsável por promover a instalação, substituição ou renovação das redes de distribuição e os ramais de ligação dos sistemas, assim como pela aprovação das canalizações de distribuição interior e pela tomada de medidas necessárias a evitar danos nos sistemas prediais resultantes da pressão excessiva ou variação da mesma nas redes públicas de distribuição.

3. Os consumidores/utilizadores são responsáveis por todos os gastos de água, fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e pelo uso dos respectivos dispositivos de utilização ou equipamentos dos sistemas públicos.

4. Em caso de verificação de situações anómalas nos sistemas prediais, por motivos fortuitos ou causas não imputáveis aos consumidores/utilizadores, devidamente comprovadas pelos serviços municipais, de que resultem danos, roturas, perdas ou excessivo consumo de água, a CMVN poderá, por decisão fundamentada, isentar parcialmente o pagamento das tarifas facturadas, aos consumidores a quem seja reconhecida insuficiência económica e aplicando a seguinte fórmula:

$$Cm + (Cf - Cm) \times 50\%$$

Cm – Consumo médio de água anualmente determinado

Cf – Consumo facturado

5. Para beneficiarem da isenção parcial prevista no número anterior, devem os requerentes efectuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (Declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, Declaração médica ou da Segurança Social), tendo por referência o Regulamento de Apoio à Reabilitação de Casas Degradadas de Famílias Carenciadas.

**CAPÍTULO III**  
**Saneamento Básico**

**SECÇÃO I**  
**Ligações**

**Artigo 7º**  
**(Ligação de Esgotos Domésticos)**

$$1. \text{ Ligação: TLED} = \left( \theta_i + \frac{1}{\theta_i + 0,05} \right) \times R_e \times K \times P \times \sqrt{\frac{X \times X_u}{X \times X_u + 3}}$$

TLED – Tarifa de Ligação de Esgotos Domésticos

$\theta_i$  – comprimento do ramal / m.l.

$R_e$  – Corresponde a 70% do valor de referencia por m.l. da rede de esgotos domésticos actualizável anualmente nos termos do ponto 6 do n.º 2 do artigo 10º do Regulamento de Taxas Urbanísticas (RTU)

$K$  – Ponderador:

0,02 - Servido de infraestruturas e/ou abrangido pelo art.º 10.º do RTU

1,02 - Ramal a executar em zona não pavimentada

1,52 - Ramal a executar em zona pavimentada

$P$  - Ponderador :

$P = 1$  : Habitação

$P = 1,3$  : Estado

$P = 1,2$  : Comércio, Serviços

$P = 0,5$  : Indústria, Associações Culturais, Desportivas, Religiosas e Instituições de Interesse Público, nomeadamente de Educação, Ensino e Juntas de Freguesia.

$X$  – numero de fracções autónomas aprovadas aquando da emissão da licença ou autorização de construção.

$X_u$  – numero de fracções autónomas aprovadas aquando da emissão da licença ou autorização de utilização.

2. A tarifa deve ser paga pelo requerente da licença ou autorização de utilização (paga de uma só vez, no momento da emissão da licença ou quando efectivada a ligação).

3) Em caso de novos ramais, ligações provisórias, simples intervenções de substituição ou renovação dos ramais domiciliários de ligação aos sistemas públicos de distribuição de esgotos domésticos, aplica-se a mesma tarifa (TLED) definida no número 1. do presente artigo.

**Artigo 8º**  
**(Ligação de Esgotos Pluviais)**

$$1. \text{ Ligação: TLEP} = \left( \theta_i + \frac{1}{\theta_i + 0,05} \right) \times R_p \times K \times P$$

TLEP – Tarifa de Ligação de Esgotos Pluviais

$\theta_i$  – comprimento do ramal / m.l.

$R_p$  – Corresponde a 70% do valor de referencia por m.l. da rede de esgotos pluviais actualizável anualmente nos termos do ponto 6 do n.º 2 do artigo 10º do Regulamento de Taxas Urbanísticas (RTU)

$K$  – Ponderador:

0,02 - Servido de infraestruturas e/ou abrangido pelo art.º 10.º do RTU

1,02 - Ramal a executar em zona não pavimentada

1,52 - Ramal a executar em zona pavimentada

$P$  - Ponderador :

$P = 1$  : Habitação, comércio e serviços

$P = 1,3$  : Estado

$P = 0,5$  : Industria, Associações Culturais, Desportivas, Religiosas e Instituições de Interesse Público, nomeadamente de Educação, Ensino e Juntas de Freguesia.

2. A tarifa deve ser paga pelo requerente da licença de utilização (paga de uma só vez, no momento da emissão da licença ou quando efectivada a ligação).

3. Em caso de novos ramais, ligações provisórias, simples intervenções de substituição ou renovação dos ramais domiciliários de ligação aos sistemas públicos de distribuição de esgotos pluviais, aplica-se a mesma tarifa (TLEP) definida no número 1. do presente artigo.

## SECÇÃO II

### Conservação e tratamento de esgotos

#### Artigo 9º (Conservação)

1) Conservação:

- |                                                                                                                                                       |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| a) Para consumidores domésticos até 14m3, por m3                                                                                                      | 0,06 |
| b) Para consumidores domésticos acima dos 14 m3, por m3                                                                                               | 0,08 |
| c) Estabelecimentos comerciais e industriais, por m3                                                                                                  | 0,08 |
| d) Juntas de freguesia, associações culturais, desportivas, religiosas e instituições de interesse público, nomeadamente de educação e ensino, por m3 | 0,06 |
| e) Estado, por m3                                                                                                                                     | 0,10 |

#### Artigo 10º (Tratamento)

Tratamento:  $1TL = T * N * P$ :

T-

N- metros cúbicos de água consumidos por mês;

p - ponderador, em função do tipo de consumidor:

p = 1: Consumidores domésticos;

p = 2: Comércio, serviços e indústria;

p = 2,2 : Estado;

0,04

p = 0,5: Juntas de freguesia, associações culturais, desportivas, religiosas e instituições de interesse público, nomeadamente de educação e ensino.

**Artigo 11º  
(Isenções)**

1. Os Reformados com um rendimento "per capita" igual ou inferior a 65% do salário mínimo nacional, ficam isentos do pagamento das tarifas de conservação e tratamento de esgotos.
2. Os cidadãos deficientes cujo o grau de invalidez premanente seja igual ou superior a 60%, naturais ou residentes no concelho, que revelem reconhecida debilidade económica, ficam isentos do pagamento das tarifas de conservação e tratamento de esgotos;
3. Para poderem usufruir deste benefício, devem os interessados apresentar nos serviços, obrigatoriamente todos os anos até 15 de Maio, fotocópia da declaração de rendimento do ano anterior (IRS), acompanhada de documentação comprovativa do agregado familiar e dos rendimentos do mesmo (pensões) correspondentes ao ano corrente.
4. Na eventualidade de não estarem sujeitos a IRS, deverão apresentar documento comprovativo da isenção, emitido pela Repartição de Finanças do Concelho.

**CAPITULO IV  
Tarifas por remoção de resíduos sólidos urbanos**

**Artigo 12º  
(Remoção de resíduos sólidos)**

1) Remoção de resíduos sólidos domésticos - escalões/por mês, por m3 de água consumidos:

1 m3	
2 m3	
3 m3	0,16
4 m3	0,16
5 m3	0,16
6 m3	0,25
7 m3	0,25
8 m3	0,25
9 m3	0,25
10 m3	0,25
11 m3	0,25
12 m3	0,25
13 m3	0,25
14 m3	0,25
15 m3	0,31
16 m3	0,31
17 m3	0,31
18 m3	0,31
19 m3	0,31
20 m3	0,31
21 m3	0,31
22 m3	0,31

23 m3	0,31
24 m3	0,31
25 m3	0,31
26 m3	0,31
27 m3	0,31
28 m3	0,31
29 m3	0,31
30 m3	0,31
31 m3	0,31
32 m3	0,31
33 m3	0,31
34 m3	0,31
35 m3	0,31
36 m3	0,42
37 m3	0,42
38 m3 ou mais	0,42
2) Remoção de resíduos provenientes da actividade comercial, industrial e serviços (excluem-se os resíduos de construção, demolição e RIB's):	
a) 0 a 50m3	0,31
b) 51 a 100m3	0,37
c) mais de 100m3	0,42
3) Estado e Pessoas colectivas de Direito Público	
a) 0 a 50m3	0,34
b) 51 a 100m3	0,39
c) mais de 100m3	0,46
4) Outras Instituições, designadamente as Juntas de Freguesia, Associações Culturais e Desportivas, de Beneficiência, de Educação, de Ensino e outras de interesse público:	
a) 0 a 100m3	0,31
b) mais de 100 m3	0,37
5) Remoção de lixos domésticos e outros não previstos nos artigos anteriores, os valores serão fixados pela Câmara Municipal de harmonia com o trabalho executado.	

**Artigo 13º**  
**(Recolha de lixos esporádicos)**

1) Recolha de lixos esporádicos - resíduos equiparados a urbanos, incluindo aparas de jardim, móveis velhos, electrodomésticos e similares (excluem-se os resíduos de construção e demolição e RIBs):	
a) Até 1 m3: gratuito.	
b) Mais de 1 m3, por cada m3	5,70

**Artigo 14º**  
**(Isenção)**

1) Os reformados com um rendimento "per capita" igual ou inferior a 65% do salário mínimo nacional, ficam isentos do pagamento de:	
a) da tarifa de disponibilidade e de um consumo de água igual ou inferior a 5m3 por mês, para um casal e a 3m3 por mês, para uma pessoa só	

b) do pagamento da tarifa de resíduos sólidos urbanos, até consumos de água até 5m<sup>3</sup> por mês, para um casal e a 3m<sup>3</sup> por mês, para uma pessoa só

2) Para poderem usufruir deste benefício, devem os interessados apresentar nos serviços, obrigatoriamente todos os anos até 15 de Maio, fotocópia da declaração de rendimento do ano anterior (IRS) acompanhada de documentação comprovativa do agregado familiar e dos rendimentos do mesmo (pensões) correspondentes ao ano corrente.

3) Na eventualidade de não estarem sujeitos a IRS, deverão apresentar documento comprovativo da isenção, emitido pela Repartição de Finanças do Concelho.

## **CAPITULO V**

### **Distribuição de energia eléctrica em baixa tensão em loteamentos de iniciativa municipal**

#### **Artigo 15º**

**(Distribuição de energia eléctrica em baixa tensão em loteamentos de iniciativa municipal)**

**Por orçamento/Por loteamento**

## **CAPÍTULO VI**

### **Administração geral**

#### **SECÇÃO I**

##### **Preços por concessão de documentos**

#### **Artigo 16º**

**(Fornecimento de cassetes audio e em suporte digital)**

1) Fornecimento de cassetes audio para reprodução ou cópia de gravações, reuniões ou sessões (incluindo gravação)	2,25
2) Fornecimento de cassetes de video (incluindo gravação)	11,40
3) Fornecimento de suportes digitais (incluindo gravação):	
a) CD	5,70
b) Disquete	2,25

#### **Artigo 17º**

**(Preços praticados pelos Serviço de Reprografia e Informática)**

1) Por cada Fotocópia	
Formato A4 (frente)	0,10
Formato A4 (frente e verso)	0,19
Formato A3 (frente)	0,22
Formato A3 (frente e verso)	0,38
2) Por cada Impressão	
Até formato A3 a cores (frente)	0,27
Até formato A3 a cores (frente e verso)	0,50
Até formato A3 a preto e branco (frente)	0,12

Até formato A3 a preto e branco (frente e verso)	0,19
2) Encadernações, formato A4	2,85
<b>Artigo 18º</b>	
<b>(Preços praticadas pela Biblioteca Municipal de Vendas Novas e pelo Espaço Internet - Vendas Novas Digital)</b>	
1) Aluguer da sala de formação com equipamento - Valor hora	13,20
2) Aluguer de Videoprojector - Valor hora	7,92
3) Por cada fotocópia:	
Formato A4	0,10
Formato A3	0,22
4) Por cada impressão (Laser):	
Até formato A4 a preto e branco (frente)	0,12
Até formato A4 a preto e branco (frente e verso)	0,19
5) Por cada impressão (Jacto de Tinta):	
Até formato A4 a preto e branco (frente)	0,16
Até formato A4 a preto e branco (frente e verso)	0,27
Até formato A4 a cores (frente)	0,32
Até formato A4 a cores (frente e verso)	0,53
Formato A3 a cores (frente)	0,53
Formato A3 a cores (frente e verso)	0,95
Formato A3 a preto e branco (frente)	0,27
Formato A3 a preto e branco (frente e verso)	0,42
6) Suportes de Gravação	
Disquete	0,74
CD	0,64
DVD	1,06
7) Pela segunda via do cartão de utente da Biblioteca Municipal	1,74

## CAPÍTULO VII

### Diversos

#### SECÇÃO I

#### Venda de plantas e animais

##### Artigo 19º

##### (Venda plantas, arbustos e árvores)

A venda de plantas, arbustos e árvores será efectuada pelo preço de custo.

##### Artigo 20º

##### (Venda de animais)

Venda de patos e gansos, cada 28,65

#### SECÇÃO II

#### Arrendamento de quiosques, estabelecimentos de restauração, bebidas e outras actividades comerciais

##### Artigo 21º

##### (Arrendamento de quiosques)

O arrendamento de quiosque será objecto de contratação nos termos legais.

**Artigo 22º**  
**(Arrendamento de estabelecimentos de restauração, bebidas e outras actividades comerciais)**

O arrendamento de estabelecimentos de restauração, bebidas e outras actividades comerciais será objecto de contratação nos termos legais.

**SECÇÃO III**  
**Cinema**

**Artigo 23º**  
**(Cinema)**

1. Bilhete de entrada - Adultos	2,50
2. Bilhete de entrada - Infantil	1,25

**CAPÍTULO VIII**  
**Tarifas pela utilização de máquinas, veículos e equipamentos de propriedade municipal**

**Artigo 24º**  
**(Disposições gerais)**

A Câmara Municipal porá à disposição de outros municípios, das juntas de freguesia, associações de moradores e entidades não lucrativas com fins sociais, culturais, educacionais ou desportivos, desde que isso não implique atrasos nas execuções de obras por administração directa do Município, o conjunto de máquinas, equipamentos e veículos a seguir discriminados.

**Artigo 25º**  
**(Tarifas a liquidar pela utilização de máquinas, veículos e equipamentos da C M V N)**

As Tarifas a liquidar pela utilização de máquinas, veículos e equipamentos da Câmara Municipal, nas condições previstas no artigo anterior, são as seguintes:

1 - Máquinas:	
1.1 - Rectro-escavadora, por hora	33,22
1.2 - Pá carregadora, por hora	48,12
1.3 - Moto-niveladora, por hora	67,60
1.4 - Dumpers, por hora	15,70
2 - Equipamento:	
2.1 - Cilindro, por hora	17,36
2.2 - Compressor Atlas Copca, por hora	15,13
2.3 - Betoneiras, por hora	16,04
2.4 - Autobetoneira, por hora	27,44
2.5 - Giratória, por hora	79,30
2.6 - Tractor de Rastos Hitachi, por hora	89,72
2.7 - Tractor Tipo Agrícola, por hora	25,10
2.8 - Camioneta MAN (21.33.QG), por hora	29,50
2.9 - Camioneta MAN (06.62.LV), por hora	60,67
2.10 - Camioneta MAN (QQ.74.83), por hora	48,47

2.11 - Máquina de cortar alcatrão, por hora	13,11
2.13 - Caldeira de alcatrão, por hora	21,26
2.14 - Carros de Recolha de Lixo, por hora	42,50
2.15 - Empilhador Telescópico, por hora	16,04
2.16 - Vassoura Mecânica, por hora	26,52
2.17 - Placa Vibradora, por hora	14,38
2.18 - Cisternas, por hora	15,58
2.19 - Contentores Metálicos, por hora	3,55
2.20 - Corta-Relva, por hora	15,58
2.21 - Depósito de água, por hora	8,83
2.22 - Geradores, por hora	12,04
2.23 - Tractor de Rastos BD10, por hora	58,89
2.24 - Espalhador de Gravelha, por hora	15,58
2.25 - Motoserras, por hora	15,58
2.26 - Martelo Pneumático, por hora	15,58
2.27 - Motocarro, por hora	15,58
2.28 - Camioneta Toyota Dina, por hora	29,50
2.29 - Camioneta Mitsubishi (HV - 58 - 02), por hora	29,50
2.30 - Carrinhas 9 lugares, por Km	0,58
2.31- Autocarro 37 lugares, por Km	0,98
2.32 - Autocarro 51 lugares, por Km	1,09
2.33 - Reboque (limpeza de esgotos) top trailer, por hora	26,52

#### **Artigo 26º**

##### **(Disposições Gerais)**

1 - Ficam isentas de pagamento as juntas de freguesia.  
2. Caso o serviço ultrapasse o horário de expediente, o utilizador deverá pagar as horas extraordinárias e ajudas de custo do respectivo operador:

- a) Durante a semana, por hora
- b) Aos fins de semana e feriados, por hora
- c) As Colectividades e Instituições sem fins lucrativos, beneficiarão de uma redução de 50% deste tarifário

3. A Câmara Municipal, por decisão fundamentada, poderá conceder isenções ou reduções superiores ao previsto no número anterior

4. A cedência dos equipamentos referidos no artigo 25º. poderá ser feita a outras autarquias a título de permuta.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **Tarifas por execução de Pavimentos**

#### **Artigo 27º**

##### **(Calçadas, pavimentos e espaços verdes)**

1. Pavimentação/passeios/pavê betão - m2	22,91
2. Pavimentação/passeios/granito - m2	34,38
3. Pavimentação/passeios/vidraço moído - m2	22,91
4. Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso - m2	26,37
5. Lancilagem/betão - m.l.	17,19
6. Lancilagem/granito - m.l.	42,39
7. Lancilagem/calcário - m.l.	28,64
8. Espaços verdes - m2	40,15

## **CAPÍTULO X**

### **Trânsito**

#### **Artigo 28º** **(Materiais de sinalização, mediante autorização dos serviços municipais)**

A substituição de materiais de sinalização será facturada pelo valor do preço de compra acrescido do IVA à taxa legal em vigor, mais 30% de custos de colocação, sobre o valor de compra sem IVA.

## **CAPÍTULO XI**

### **Sanções**

#### **Artigo 29º** **Contra-Ordenações**

- 1) Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, constitui ainda contra-ordenação a violação das normas do presente regulamento, puníveis com coima de 25 a 1000 Euros, no caso de pessoas singulares, ou até 3000 Euros no caso de pessoa colectiva.
- 2) A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO XII**

### **Entrada em vigor**

#### **Artigo 30º** **(Entrada em vigor)**

A presente Tabela de Tarifas e Preços entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 2003.

**Nota:** Às tarifas previstas, e quando devido, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Aprovado:  
Câmara Municipal: 17/12/2008  
Entrada em vigor em: 20/01/2009